



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | *Rafael Diniz*

VICE - PREFEITA | *Conceição Sant'Anna*

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Fábio de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Renata Castelo Branco Juncá
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Superintendência de Agricultura e Pecuária Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Pesca e Aquicultura José Roberto Pessanha	Hospital Geral de Guarus Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência da Igualdade Racial Lucia Regina Silva Santos	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Suellen André de Souza
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bittencourt	Codema Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 185/2018

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.801 de 27/12/2017, publicada em 02/01/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.361.0046.2372 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
FONTE 0218000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.580.000,00
TOTAL DA UG	4.580.000,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA

15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E MO

1.12.361.0046.1488 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS	
FONTE 0218000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.400.000,00

FONTE 0218000000 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	2.900.000,00
1.12.365.0046.1457 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES	
FONTE 0218000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	280.000,00
TOTAL DA UG	4.580.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 10/07/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 10 de julho de 2018.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

PORTARIA Nº909/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear com base na Lei nº 8.842/2018, os membros titulares e suplentes abaixo relacionados, representantes do Poder Executivo Municipal, para comporem o **Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Campos dos Goytacazes – CÖPPAM**.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
TITULAR: Maria Cristina Torres Lima
SUPLENTE: Rodrigo Espinosa Andrade

II – Procuradoria Geral do Município
TITULAR: José Paes Neto
SUPLENTE: Paolo Ney Bastos Marques Pereira

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
TITULAR: Marcos Geovane Manhães
SUPLENTE: Roger Rangel Coutinho

IV – Coordenadoria de Defesa Civil
TITULAR: Edison Pessanha Braga
SUPLENTE: Isabela Eduardo Rodrigues

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
TITULAR: Cledson Sampaio Bittencourt
SUPLENTE: Francisco Eduardo Leal

VI – Superintendência de Postura
TITULAR: Vitor Montalvão Oliveira
SUPLENTE: Edson Moreira dos Reis

VII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
TITULAR: Brand Arenari
SUPLENTE: Francisco Eduardo Freitas Ribeiro dos Santos Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº0910/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 064/2018, que nomeou **Marcelly Tiffany Rosalino Pereira da Silva**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Diretora do Laboratório Regional, **Simbolo DAS 3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº0911/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público Edital n.º 007/CEPUERJ/2014/NÍVEL MÉDIO - EDUCAÇÃO, homologado através da Portaria nº 1213/2014, publicada em 23 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO a Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por **ARY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos da Ação de Obrigação de fazer n.º 0002928-18.2016.8.19.0014, conforme Sentença proferida pela 2ª Vara Cível desta Comarca, para que o autor fosse nomeado e empossado no cargo de Inspeção de Alunos, previsto no Edital do Concurso Público n.º 007/CEPUERJ/2014/NÍVEL MÉDIO, depois de cumpridas as demais etapas do concurso;

RESOLVE convocar e nomear **ARY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR** no cargo de INSPETOR DE ALUNOS.

O mesmo deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão Pública, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional, e, sendo considerada apto, poderá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, momento em que serão analisados os seguintes documentos:

- 01 foto colorida 3 x 4 recente;
- Carteira de Identidade,
- Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
- C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge),
- Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
- Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Certificado de Nascimento (filhos menores de 18 anos)
- Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- Comprovante de Residência atual,
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório do Distribuidor);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br);
- Cartão PIS/PASEP;
- Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
- Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
- Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.
- Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.
- Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº0912/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 280/2018, que nomeou **Renata Castelo Branco Juncá**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Presidente, **Simbolo PR 1**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de julho de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº0913/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1409/2017, que nomeou **Elisa Maria Sence Ramos**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessora Chefe de Tratamento Fora do Domicílio, **Simbolo DAS 4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de julho de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº914/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Renata Castelo Branco Juncá**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Subsecretária Adjunta Executiva, **Simbolo DAS 2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de julho de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº915/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Elisa Maria Sence Ramos**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Presidente, **Simbolo PR 1**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de julho de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº 885/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Regina Célia Alves Carvalho**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6458/2015, publicado em 17/11/2017 e Republicada em 14/05/2018:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Regina Célia Alves Carvalho, na condição de companheira do falecido funcionário Alício Carlos, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Guarda Civil Municipal, na função de Guarda Civil Municipal 3ª categoria – Padrão O, matrícula nº 492, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 12/11/2015, DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo com base nos arts. 8º, 73, 74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.296,98 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), a partir da data do requerimento administrativo, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Guarda Civil Municipal 3ª categoria - Padrão O	Parcela Única: Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004, bem como regras previstas nos arts. 8º, II 73, 74, 76, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 3.296,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de julho de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 886/2018

Dispõe sobre a reversão da concessão de benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Felipe Gabriel Vieira Manhães**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2058/2018, publicado em 28/06/2018 e considerando a Portaria de Concessão nº 2100/2009 e 2244/2015, publicadas respectivamente no órgão oficial em 12/08/2009 e 17/09/2015 e Portarias de fixação de proventos nº 169/2010 e 338/2015, publicadas respectivamente em 29/07/2010 e 24/09/2015:

Art.1º - Reverter o percentual de PENSÃO mensal concedido a Paula Fernanda Ferreira Manhães, na condição de filha do falecido funcionário Fernando Faria Manhães, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente Administrativo II, matrícula nº 5496, PARA Felipe Gabriel Vieira Manhães, para que esta passe a perceber o percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) destinados à companheira, Sra. Júlia Grazielle Vieira, com efeito

a contar de 25/04/2018, data em que Paula Fernanda completou 21 anos de idade, tudo com base nos arts. 8º, 73, 74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art. 2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.142,22 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), a partir de 25/04/2018, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Administrativo II	Agente	Parcela Única: Art. 40, §§7º e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, c/c art. 8º, II e III, 73, 74, 76, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 2.142,22

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de julho de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 887/2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 00387/2018, EXONERAR do Serviço Público Municipal, a Psicóloga III - Padrão A, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, matrícula 38379, **Michely Lourdes dos Santos Freitas**, com efeito a contar de 30/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de julho de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 888 /2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 02740/2018, EXONERAR do Serviço Público Municipal, o Médico III - 24 horas - Padrão D, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula 100344, **Sandiano Brum Mello**, com efeito a contar de 24/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de julho de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Superintendência de Entretenimento e Lazer

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2018

CRONOGRAMA

O presente Edital de Chamamento Público para credenciamento de artistas, de renome local ou renome regional, no gênero musical **MBP, POP ROCK, BLUES, JAZZ**, para compor a programação artística musical do FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO, realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER obedecerá ao seguinte calendário:

INSCRIÇÃO	12/07/2018 A 20/07/2018
PUBLICAÇÃO DOS CLASSIFICADOS	26/07/2018
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	27/07/2018 A 30/07/2018
RESULTADO DOS JULGAMENTOS RECURSOS	01/08/2018
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	02/08/2018 e 03/08/2018
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS	08/08/2018
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	09/8/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	10/08/2018

INFORMAÇÕES:

Pelo e-mail: entrelazer@campos.rj.gov.br e admefinanceiroSEL@gmail.com

ATENÇÃO - AVISO IMPORTANTE: SRS. INTERESSADOS, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO

A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de artistas, de renome local ou regional, no gênero musical **MBP, POP ROCK, BLUES, JAZZ** para compor a programação artística do FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de artistas, de renome local ou renome regional, no gênero musical **MBP, POP ROCK, BLUES, JAZZ**, para compor a programação artística musical do FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO, realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, no 2º (segundo) domingo de cada mês.

1.2. Os credenciados por este edital realizarão participações artísticas em projetos, eventos e/ou atividades culturais da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, durante o prazo de vigência estabelecido no item 2 deste edital.

1.3. **Fica definido que a apresentação musical, no Festival de Música Viva Jardim São Benedito, no dia definido no contrato, envolverá, NO MÁXIMO, 03 (três) integrantes por show/evento; sendo permitido "voz" e instrumentos(s).**

1.4. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios. A sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Campos dos Goytacazes um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de validade do credenciamento público encerra-se no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

2.2. A apresentação musical habilitada permanecerá credenciada pelo período compreendido no Edital

2.2.1. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária.

2.4. Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Microempreendedor Individual - MEI: quando o proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (um) empregado.

3.2. No caso de MEI, o proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas propostas de atividades permitidas pela LC 128/2008 (cantor/músico independente), executadas pelo próprio proponente, podendo contar com o auxílio de 01 (um) empregado.

3.2.1. Grupos legalmente constituídos (Pessoa Jurídica): quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída.

3.2.2. Quando se tratar de proposta de Pessoa Jurídica cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.

3.2.3. O proponente ou seu representante legal, na hipótese de envolver pessoa jurídica, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

3.3. Não poderão participar do presente Edital:

a) - Grupo de artistas de pessoas físicas, assim entendidos aqueles não constituídos legalmente como pessoa jurídica;

b) - Os agentes públicos da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção

3.4. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância deste edital.

3.5. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER NÃO se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste processo licitatório, que são de inteira responsabilidade dos proponentes.

3.6. Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

3.6.1. O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DO PROPONENTE

O proponente deverá apresentar, dentro de um envelope, os documentos abaixo discriminados, impressos em papel A4, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

4.1. Se for se inscrever como **Microempreendedor Individual - MEI:**

a) FICHA DE INSCRIÇÃO, conforme constante do "Anexo I", integralmente preenchida e assinada pelo proponente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);

c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

d) Cópia da Carteira de Identidade do MEI (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

e) Cópia do cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra d, do item 2, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);

i) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo artístico, declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituído formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO IV)

4.3. Se for se inscrever como **Pessoa Jurídica** (Grupo legalmente constituído):

a) FICHA DE INSCRIÇÃO, conforme constante do "Anexo I", integralmente preenchida e assinada pelo proponente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cópia cartão CNPJ);

c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

g) Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra f, do item 3, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

i) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);

k) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituída formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III)

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O período de inscrição será de **12/07/2018 a 20/07/2018**, de segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, na **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, situada na Rua Monsenhor Jomar Vasconcelos, 66-254, Vila Rainha, nesta cidade.

5.2. Os interessados no credenciamento, para atender a programação do **FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO**, deverão entregar PESSOALMENTE, na **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, em envelope devidamente identificado e etiquetado conforme modelo abaixo (Envelope I – Documentação Artística - toda a documentação descrita nos ANEXOS I e II

Modelo de Etiqueta:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2018 - PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.</p> <p>ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA</p> <p>NOME DO ARTISTA:</p> <p>PROPONENTE/RESPONSÁVEL:</p> <p>GÊNERO MUSICAL:</p>

5.2.1. Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) que não seja o disposto no item 5.2.

5.2.2. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 5.2, não serão validadas.

5.2.3. Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.

5.2.4. A documentação para a inscrição deverá ser entregue no endereço e período descritos no item 5.1.1., pelo proponente, seu representante legal ou por terceiro devidamente constituído.

a) Considera-se terceiro devidamente constituído aquele que apresentar procuração de próprio punho ou digitada emitida pelo proponente, acompanhada de cópia do documento de identificação que comprove a assinatura do proponente e do representante.

5.4. Para a avaliação das propostas artísticas, será designada, por Portaria **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes – UMA COMISSÃO composta de 03 (três) membros.

5.4.1. São competências da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural:

- a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;
- b) pontuar as propostas de acordo com os quesitos do edital;
- c) relacionar as propostas desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação;
- d) deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.

5.5. A remuneração bruta a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços, será de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

5.5.1. Do valor acima será deduzidos os impostos legalmente previstos.

5.6. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão acobertadas, por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

6. DAS ETAPAS

6.1. A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

Etapa 1 - Avaliação Técnica

Etapa 2 – Classificação

Etapa 3 - Habilitação Jurídica

6.1.1. **Etapa 1 - "Avaliação Técnica"**: Consistirá da análise dos documentos relacionados nos Anexos I e II pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural. A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, após análise da habilitação técnica, poderá, ao seu critério:

- Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;
- Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do descrito no Termo de Referência.

Etapa 2 – Classificação: As propostas habilitadas na "Avaliação Técnica" serão classificadas considerando a pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) pontos, segundo os critérios descritos abaixo, sendo que as propostas selecionadas serão inseridas no CADASTRO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, disponíveis para participarem da Programação da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, mais precisamente do FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO, no 2º domingo de cada mês.

Em cada um dos itens só será atribuída uma nota distinta, para um total de 20 (vinte) pontos.

Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 12 (doze) pontos, conforme critérios a seguir:

a) Análise e avaliação do portfólio do artista (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero. **Pontuação: 01 a 05 pontos;**

b) Audição do material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD), para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução. **Pontuação: 01 a 08 pontos;**

c) Análise da concepção artística do candidato, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral, etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (DVD). **Pontuação: 01 a 04 pontos;**

d) Avaliação da abrangência do artista nas redes sociais (facebook, youtube). **Pontuação: 01 a 03 pontos.**

Obs: Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de **20 (vinte) pontos**.

Etapa 3 – Habilitação Jurídica - Após a publicação da classificação final, com o

nome dos classificados, os proponentes habilitados artisticamente serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para entrega da documentação de habilitação jurídica. A "Habilitação Jurídica": Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos ao item 4 do edital, a ser realizada pela Comissão de Licitação.

6.1.2 a) o resultado das habilitações serão publicados no Diário Oficial do Município

b) Após a publicação do resultado da habilitação, os inscritos terão até 02(dois) dias úteis para interposição de recurso.

c) Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM em até 03 (três) dias úteis após o último dia previsto para interposição dos recursos.

d) Após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, os habilitados nessa fase, de acordo com a necessidade e os eventos do **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** serão convocados para assinatura do contrato.

e) Os habilitados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação por escrito.

f) O habilitado convocado que, declinar de convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação.

Modelo de Etiqueta:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 –</p> <p>PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER</p> <p>ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA</p> <p>NOME DO ARTISTA:</p> <p>PROPONENTE/RESPONSÁVEL:</p> <p>GÊNERO MUSICAL:</p>

6.2. Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital.

6.3. O resultado final será publicado exclusivamente no Diário Oficial do Município.

7. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

7.2. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

7.3. Assinar o contrato de prestação de serviços, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito.

8. OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER:

8.1. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.

8.2. Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo V, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação POR ESCRITO.

8.3. A **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

9. DOS CREDENCIADOS

9.1. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

9.2. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4. A **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital, assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, terá a apresentação cancelada e substituída, e, ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93

9.6 – Fica, ainda, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer.

10 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

10.1 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

11 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

11.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento do primeiro envelope de habilitação artística.

11.2.1. O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

11.3. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3.1. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto a **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, impreterivelmente no horário de atendimento, de 9h às 17h.

11.4. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

11.5. O resultado final será publicado exclusivamente no DOM – Diário Municipal do Município, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

11.6. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

11.7. O recurso deverá ser protocolado na sede da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, situada na Rua Monsenhor Jomar Vasconcelos, 66-254, Vila Rainha, nesta cidade, segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos a proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.

11.8. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final pelo Superintendente de Entretenimento e Lazer ou outra pessoa por ele delegada.

11.9. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

11.10. Os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico serão desconsiderados.

11.11. A decisão dos recursos será publicada no DOM.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício (modelo ANEXO V).

12.2. Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, e, ainda, obedecendo ao disposto no subitem 1.2.

12.3. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.

12.4. Do valor da remuneração a ser paga serão descontados os impostos e taxas devidos legalmente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

13.2. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER em momento oportuno, ou por estar determinado.

13.3. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

13.4. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

13.5. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

13.6. A documentação relativa às propostas não habilitadas ficará a disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-la na sede da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER em 30 (trinta) dias úteis após a homologação. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER a destinação dessa documentação.

13.7. As propostas classificadas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

13.8. O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

13.12. Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

13.13. Integram este edital os seguintes Anexos:

- I – Ficha de Inscrição;
- II – Documentação Artística do Proponente;
- III – Carta de Exclusividade;
- IV – Dados Bancários para repasse;
- V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

13.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 10 de julho de 2018.

Hélio Montezano de Oliveira Neto
Superintendente de Entretenimento e Lazer
Matrícula 36.836

Fabiano dos Santos Gomes
Superintendente Adjunto
Matrícula 36.570

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA (se preencher a mão, usar letra de forma)

Por meio da presente, solicitamos inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018, PARA CREDENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO, NO GÊNERO MUSICAL MPB, POP ROCK, BLUES, JAZZ e declaramos estarmos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.

Declaramos que não aceitamos que nenhum integrante, menor de 18 anos, exerça, em toda a produção e execução deste espetáculo, trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e que menores de 16 anos realizem trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos ou com a autorização judicial, ou representado por maior documentado.

Os proponentes declaram-se cientes de que se encontram obrigados, sob as penalidades legais, a declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento.

NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (Nome Fantasia):		
NOME PERSONALIDADE JURÍDICA OU FÍSICA:		
Nº DO CNPJ OU CPF:		
ENDEREÇO ATUALIZADO:		
FONE FIXO:	CELULAR 01:	CELULAR 02:
E-MAIL:		
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
ENDEREÇO ATUAL:		
CPF:	RG:	
FONE FIXO:	CELULAR 01:	CELULAR 02:
E-MAIL:		

SE PROPONENTE PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE de artista, relacionar o representado com nome, RG e CPF:

NOME DO REPRESENTADO (A):
RG.: CPF.:

Li o Edital do Chamamento Público nº. 002/2018 e concordo com todos os termos ali determinados.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PROPONENTE

PROPOSTA - A proposta artística deverá conter os seguintes documentos e informações:

a) Ficha de Inscrição da Proposta Artística preenchida e assinada – todos os itens são de preenchimento obrigatório (Anexo I);

b) Descrição apresentando a história do artista, a configuração de sua apresentação para os eventos, no que diz respeito ao número de participantes/componentes, elementos a serem apresentados, conteúdo musical e o que mais possa apresentar como identidade de sua apresentação no **GÊNERO MUSICAL MPB, POP ROCK, BLUES, JAZZ**;

c) Material fonográfico;

d) Fotos do artista durante apresentações anteriormente realizadas, e, quando possível, registro audiovisual;

e) Recortes de jornais, revistas, clípagem de sites da internet e outros meios que possam comprovar a notoriedade do artista na categoria e gênero em análise;

Para comprovação da categoria pretendida deverão ser apresentados no mínimo 05 (cinco) comprovantes de apresentações anteriores (clipping, contratos, notas fiscais, fotos, recortes de jornais) que demonstrem a notoriedade do artista na categoria em análise. Não serão aceitos flyers scaneados.

OBS: A qualidade da mídia, bem como a dos arquivos para execução do áudio/ vídeo é de total responsabilidade do proponente.

ANEXO III

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento, _____ (Nome civil completo do artista responsável pela banda ou grupo) RG(s) nº _____, CP F/M/F nº _____, residente(s)/domiciliado(a) na _____, reconhecido(a) pelo nome artístico de _____, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede à empresa/entidade _____ (Razão Social da Empresa/Entidade), CNPJ/MF nº _____, sediado(a) _____, representado(a) legalmente por (Nome do titular da empresa/entidade), RG nº _____, CPF nº _____, residente/domiciliado na _____, CPF nº _____, a exclusividade de representação artística De _____, podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar proposta(s)/projeto(s) cultural(ais) referente(s) a espetáculo(s) musical(is), requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente. _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante exclusivo

Assinatura do responsável pela banda

ANEXO IV

DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE

(Usar papel timbrado da entidade)

Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de 2018 .

À

SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Prezados Senhores:

Solicitamos que o valor da apresentação decorrente do Chamamento Público n.º 002/2018, seja depositado na seguinte conta corrente em nome da(o) _____:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Cordialmente,

(Proponente/ Artista)

(aplicar o carimbo de CNPJ)

ANEXO V - MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua, neste ato representado por _____, como CONTRATANTE e de outro, _____, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

VINCULAÇÃO:

O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição.



Antecedendo a presente contratação, a seleção pública de nº 002/2018, para o credenciamento de atrações artísticas, para apresentação no FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO, realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no dia _____ em _____.

1.1 Integram a este contrato os anexos I, IV e VII do edital relativo ao Chamamento Público nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

2. A apresentação artística ocorrerá no palco do local e horário a seguir descrito:

DATA:
HORARIO:
APRESENTAÇÃO:

2.1. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.2. Eventuais visitas ao(s) camarim(ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;

2.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ _____ (_____ REAIS)

3.1. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada.

3.3. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará a CONTRATADA para o imediato saneamento.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO

5.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

5.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à contratada:

6.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representantes, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

6.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

6.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

6.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

6.1.7. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

6.2. Compete à Contratante:

6.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2.4. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Verificada a prática de ato ilícito deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na legislação vigente, que poderá prevê as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o

caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas alíneas ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator executar o serviço, objeto contratual, em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descumprimento junto a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

8.1.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

8.1.7. O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.1.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos do credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CREDENCIADOS

9.1. O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

9.2. O credenciado autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3. O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.6. Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

9.7. Em caso de cancelamento da apresentação artística, a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, em momento oportuno, ou por esta determinado.

10.2. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

10.3. Integram este contrato os seguintes Anexos:

I – Ficha de Inscrição;

V – Carta de Exclusividade;

10.4. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

10.5. Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, 09 de julho de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER

Contratada

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF: _____

Nome:
CPF: _____

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O FESTIVAL DE MÚSICA (MPB, POP ROCK, BLUES, JAZZ) VIVA JARDIM SÃO BENEDITO DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de artistas, de renome local ou regional, **do grupo musical MPB, POP ROCK, BLUES, JAZZ**, para compor a programação artística do FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO, realizado pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Campos dos Goytacazes um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

1.3 Fica definido que a **apresentação musical, no Festival de Musica Viva Jardim São Benedito, no dia definido no contrato, envolverá, no MÁXIMO, 03 (três) integrantes por show/evento; sendo permitido "voz" e instrumento(s).**

2. DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade do credenciamento público encerra-se no dia 31/12/2018; podendo ser prorrogado a critério da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**.

2.2 Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados a critério da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**.

2.3 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária.

2.4 Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Microempreendedor Individual - MEI**: quando o proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (um) empregado.

3.1.1. No caso de MEI, o proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas propostas de atividades permitidas pela LC 128/2008 (cantor/músico independente), executadas pelo próprio proponente, podendo contar com o auxílio de 01 (um) empregado.

3.1.2. **Grupos legalmente Constituídos (Pessoa Jurídica)**: quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída.

3.2. Quando se tratar de proposta de Pessoa Jurídica cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18(dezoito) anos.

3.2.1. O proponente ou seu representante legal, na hipótese de envolver pessoa jurídica, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

3.4. Não poderão participar do presente Edital:

- a) - Grupo de artistas de pessoas físicas, assim entendidos aqueles não constituídos legalmente como pessoa jurídica;
- b) - Os agentes públicos da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção

3.5. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância deste edital.

3.6. A **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste processo licitatório, que são de inteira responsabilidade dos proponentes.

3.7. Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

3.7.1. O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DO PROPONENTE

O proponente deverá apresentar dentro de um envelope os documentos discriminados, **impressos em papel A4**, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

4.1. Se for se inscrever como **Microempreendedor Individual - MEI**:

- a) **FICHA DE INSCRIÇÃO**, conforme constante do "Anexo I", integralmente preenchida e assinada pelo proponente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);
- c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- d) Cópia da Carteira de Identidade do MEI (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).
- e) Cópia do cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra d, do item 2, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);
- i) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista, e/ou grupo musical, declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituída formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO IV)

- 4.2. Se for se inscrever como **Pessoa Jurídica (Grupo legalmente constituído)**:
- a) **FICHA DE INSCRIÇÃO**, conforme constante do "Anexo I", integralmente preenchida e assinada pelo proponente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);
- c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).
- g) Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra f, do item 3, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);
- k) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo artístico, declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituída formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III)

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O período de inscrição será de 12/07/18 a 20/07/18, de segunda a sexta feira, de 9h às 12h e das 14h às 17h, na **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, na Rua Monsenhor Jomar Vasconcelos, 66-254 – Vila da Rainha (CEPOP) – Campos dos Goytacazes – RJ, exceto feriados e pontos facultativos.

5.2. Os interessados no credenciamento deverão entregar **PESSOALMENTE** na-**SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** - Rua Monsenhor Jomar Vasconcelos 66/254 Vila da Rainha – Campos RJ - em envelopes devidamente identificados (etiquetado conforme modelo abaixo), da seguinte forma:

- Envelope I – Habilitação Artística (toda a documentação descrita nos ANEXOS I, II).
- Envelope II – Habilitação Jurídica (todos os documentos do item 4)

Modelo de Etiqueta:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 –
PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (MPB, POP ROCK, BLUES, JAZZ) PARA O FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO REALIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.
ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA
NOME DO ARTISTA/GRUPO:
PROPONENTE/RESPONSÁVEL:
GENERO MUSICAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 –
PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (GENERO MUSICAL MPB, BLUES JAZZ) PARA O FESTIVAL DE MÚSICA VIVA JARDIM SÃO BENEDITO REALIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.
ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
NOME DO ARTISTA/GRUPO/DJ:
PROPONENTE/RESPONSÁVEL:
GÊNERO MUSICAL

5.2.1 Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) que não seja o disposto no item 5.2.

5.2.2 As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 5.2, não serão validadas.

5.2.3. Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.

5.2.4. A documentação para a inscrição deverá ser entregue no endereço e período descritos no item 5.1.1., pelo proponente, seu representante legal ou por terceiro devidamente constituído.

a) Considera-se terceiro devidamente constituído aquele que apresentar procuração de próprio punho ou digitada emitida pelo proponente, acompanhada de cópia do documento de identificação que comprove a assinatura do proponente e do representante.

5.3. O proponente, no momento da inscrição, deverá indicar em qual categoria musical está se inscrevendo, conforme abaixo:

CATEGORIA 1 - Local: Artista musical que comprove consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local, ou seja, Campos dos Goytacazes;

CATEGORIA 2 – Regional: Artista musical que apresente comprove consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito regional, ou seja, em São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra e cidades circunvizinhas.

5.3.1. Para comprovação da categoria pretendida deverão ser apresentados no mínimo 05 (cinco) comprovantes de apresentações anteriores (clipping, contratos, notas fiscais, fotos, recortes de jornais) que demonstrem a notoriedade do artista na categoria em análise. Não serão aceitos flyers scaneados.

5.3.2. As categorias poderão ser redefinidas pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural (Superintendência de Entretenimento e Lazer) após análise do material artístico apresentado.

5.4. Para a avaliação das propostas artísticas, será designada, por Portaria do **SUPERINTENDENTE DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, uma comissão, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campos, composta de 03 (três) membros.

- 5.4.1. São competências da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural:
 - a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;

- b) pontuar as propostas de acordo com os quesitos do edital;
- c) relacionar as propostas classificadas
- d) deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.

5.4.2. Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Presidente.

5.4.3. Serão lavradas atas em todas as reuniões da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural.

5.5. A remuneração bruta a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

5.5.1. Desses valores serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

5.6. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão arborizadas, por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

6. DAS ETAPAS

6.1 A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

Etapas 1 - Avaliação Técnica

Etapas 2 - Classificação

Etapas 3 - Habilitação Jurídica

6.1.1. Etapa 1 - "Avaliação Técnica": Consistirá da análise dos documentos relacionados nos Anexos I e II pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural.

A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, após análise da habilitação técnica, poderá, ao seu critério:

- Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;

- Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do descrito no Termo de Referência.

6.1.2. Etapa 2 - "Classificação": As propostas habilitadas na "Avaliação Técnica" serão classificadas considerando a pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) pontos e seguindo os critérios descritos abaixo, sendo que as propostas selecionadas serão inseridas no CADASTRO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, disponíveis para participarem da Programação da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER. Em cada um dos itens só será atribuída uma nota distinta, para um total de 20 (vinte) pontos. Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 12 (doze) pontos, conforme critérios a seguir:

a) Análise e avaliação do portfólio da banda ou artista (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero.

Pontuação: 01 a 05 pontos;

b) Audição do material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD), para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução. **Pontuação: 01 a 08 pontos;**

c) Análise da concepção artística do candidato, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral, etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (DVD). Somente serão consideradas apresentações do gênero musical inscrito pelo proponente. **Pontuação: 01 a 04 pontos;**

d) Avaliação da abrangência e alcance do artista nas redes sociais (facebook, youtube). **Pontuação: 01 a 03 pontos.**

Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 20 (vinte) pontos.

Etapa 3 - Habilitação Jurídica - Após a publicação da classificação final, com a lista dos habilitados artisticamente, serão estes convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM, para entrega da documentação de habilitação jurídica. A "Habilitação Jurídica" consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos ao item 4 do edital, a ser realizada pela Comissão de Licitação.

a) o resultado das habilitações será publicado no Diário Oficial do Município

b) Após a publicação do resultado da habilitação, os inscritos terão até 02(dois) dias úteis para interposição de recurso.

c) Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM em até 03 (três) dias úteis após o último dia previsto para interposição dos recursos.

d) Após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, os habilitados nessa fase, de acordo com a necessidade e os eventos do SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER serão convocados para assinatura do contrato.

e) Os habilitados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação por escrito.

f) O habilitado convocado que, declinar de convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação.

6.2. Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital.

6.3. O resultado final será publicado exclusivamente no DOM - Diário Oficial do Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. Em caso de igualdade da pontuação final do mesmo gênero musical, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior nota no critério Audição.

b) Maior nota no critério Concepção Artística.

7.2. Persistindo, ainda, o empate, deverá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

8. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

8.2. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

8.3. Assinar o contrato de prestação de serviços, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito.

9. OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER:

9.1. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.

9.2. Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços - Anexo VI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação POR ESCRITO.

9.3. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

10. DOS CREDENCIADOS

10.1. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

10.2. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

10.3. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

10.4. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

10.5. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas neste Edital.

11.1. Verificada a prática de ato ilícito, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.campos.rj.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência escrita;

11.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01 (uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes.

e- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

12.2. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER em momento oportuno, ou por estar determinado.

12.3. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

12.4. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

12.5. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

12.6. A documentação relativa às propostas não habilitadas ficará a disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-la na sede da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER em 30 (trinta) dias úteis após a homologação. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER a destinação dessa documentação.

12.7. As propostas classificadas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

12.8. O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

12.9. Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

12.10. Integram este edital os seguintes Anexos:

I - Ficha de Inscrição;

II - Documentação Artística do Proponente;

III - Carta de Exclusividade;

IV - Dados Bancários para repasse;

V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

VI - Termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 10 de julho de 2018.

Hélio Montezano de Oliveira Neto
Superintendente de Entretenimento e Lazer
Matrícula 36.836

Fabiano dos Santos Gomes
Superintendente Adjunto
Matrícula 36.570

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 449/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, *verbis*:

"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER a servidora MARIA AUXILIADORA SILVA DE CARVALHO, matrícula nº.15589, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé, e em contrapartida recebe por cessão a servidora ROSEMARY MOTTA DO AMARAL, matrícula nº.23902, Professor, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de julho de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 450/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER, a servidora MILENA GOMES DE SANTANA, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 34854, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde, regularizando o período de 03/07/2018 a 31/12/2018.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de julho de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 459/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, *verbis*:

"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER a servidora APARECIDA DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº. 20792, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé, e em contrapartida recebe por cessão a servidora FABIANY KOCH DA SILVA, matrícula nº. 43571, Professor, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de julho de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 460/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, *verbis*:

"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER a servidora SIMONE PINHEIRO LIMA, matrícula nº.19358, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e em contrapartida recebe por cessão a servidora MAYRA FREIRE AMARAL, matrícula nº.0914589-7, Professor, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Órgão responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de julho de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 466/2018

Campos dos Goytacazes, 09 de julho de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº5740/2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 467/2018

Campos dos Goytacazes, 09 de julho de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº7478/2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 468/2018

Campos dos Goytacazes, 09 de julho de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº4261/2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 469/2018

Campos dos Goytacazes, 09 de julho de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº5688/2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 470/2018

Campos dos Goytacazes, 09 de julho de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 3291/2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 471/2018

Campos dos Goytacazes, 09 de julho de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 2766/2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 472/2018

Campos dos Goytacazes, 09 de julho de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 3391/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 473/2018

Campos dos Goytacazes, 09 de julho de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 3392/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 02/2018

O Município de Campos dos Goytacazes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29116894-0001/61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47, Parque Santo Amaro, representada, neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. Brand Arenari, no uso de suas prerrogativas legais, realizar a **CHAMADA PÚBLICA** dos representantes do Poder Executivo Municipal, dos professores da educação básica pública, dos diretores das escolas básicas públicas, dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, dos pais de alunos da educação básica pública, dos estudantes da educação básica pública, para reunião, eleição e posse do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, em consonância com o artigo 24, IV, da Lei Federal 11.494/2007.

Data da realização: 11 de julho de 2018, as 14h30min
Local: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

BRAND ARENARI
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Mat. 38561

Secretaria Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo 2018.045.000129-1-PR conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 119.001/2018 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado à Rua Primeiro de Maio, nº 39, Centro nesta cidade, destinado ao funcionamento do CEREST, cujo locador é **Leandro Souza Barroso**, inscrito no CPF nº 028.907.417-70, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Determinei que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 05 de julho de 2018.

Fabiana de Mello Catalani Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PORTARIA Nº 23/2018

CONSTITUI A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS/BENS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOMEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Dra. FABIANA DE MELLO CATALANI ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de materiais, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de maior transparência, racionalização e agilidade no do recebimento de materiais e na gestão de estoques e patrimônio;

CONSIDERANDO, ainda, a que dispõe os artigos 15, § 8, e 73 inciso II da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos para recebimento de materiais/bens adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, deverão ser executados pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Recebimento é o ato pelo qual o material ou bens adquirido para o Fundo no local previamente designado.

Parágrafo Único. O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 3º - A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 4º - Aceitação é o ato pelo qual a Comissão de Recebimento de Materiais - CRM, declara no Termo de Recebimento e Aceitação, haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - ESTABELECE que a Comissão de que trata o Art. 1º terá como competências:
I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contrato em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material.

Art. 6º - NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

I - Rony Marcio Monteiro - Mat 33.127;
II - Thais Pires Quaglia - Mat 33.143;

III - Glauber Vinicius Silva de Oliveira Paes - Mat 34.006;
IV - Killeber Ferreira Porto - Mat 36.844;
V - Elisabete Leite Pessanha - Mat 1986371;
VI - Alexandre José Leitão Gomes Mat 3858-1.

Art. 7º - DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle, devendo o mesmo conter pelo menos 03 (três) atestos.

Art. 8º - REVOGADAS as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 09 de julho de 2018.

Fabiana de Mello Catalani Rosa
Secretária Municipal de Saúde Campos dos Goytacazes/RJ

(Republicado por Incorreção)

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2018.105.000006-6-PR, convite nº. 024/2018, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, contratação de empresa de engenharia especializada para execução de manutenção e instalação de bombas nos reservatórios de águas pluviais - Custodópolis, Rua Rocha Leão, Rua Waltamar Pimentel e Av. Nossa Senhora do Carmo - Campos dos Goytacazes/RJ, à licitante S. C. HISSA CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.020.275/0001-12, com o valor total de R\$ 141.901,61 (cento e quarenta e um mil, novecentos e um reais e sessenta e um centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 09 de julho de 2018.

Cledson Sampaio Bitencourt
= Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana =

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 13/07/2018 (sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar – Centro - Prédio Executivo, com a seguinte pauta:

- 01- Leitura e aprovação da Ata Anterior.
- 02- Entrega do Relatório de Gestão 2017 e devolutiva do andamento do Plano Municipal de Assistência Social;
- 03- Apresentação de pareceres pela comissão de Fiscalização;
- 04- Deliberação de regularização da prestação de contas - exercício 2016, relativo ao ofício nº 933/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF.
- 05- Apresentação das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social do 2º trimestre e do exercício de 2018.
- 06- Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 09 de Junho de 2018.

Ederton Quemel Rossini
Presidente do CMAS

Resolução do CMAS nº. 12/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011, com base na Resolução de n.º 18 do CMAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de n.º 15 do CMAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de n.º 21 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 20 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º - Publicar o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social Sobre a Gestão dos Recursos, Ganhos Sociais e Desempenho dos Programas e Projetos Aprovados referentes ao Exercício de 2017.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 09 de julho de 2018.

Ederton Quemel Rossini
Presidente do CMAS

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
- COPPAM -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
COPPAM

Ata da reunião ordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – COPPAM -, realizada no dia 26 de junho de 2018, na sua sede, à Rua Tenente Coronel Cardoso, 91, altos, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. *** Às 10h30min, após verificar a existência do quórum regimental a presidente Maria Cristina Torres Lima deu início à reunião. *** Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Paolo Pereira (Subprocurador Geral do Município), Brand Arenari (Secretário de Educação, Cultura e Esportes), Major Edison Pessanha Braga (Defesa Civil), Víctor Montalvão de Oliveira (Superintendente de Posturas), Marcos Geovane Manhães (Secretaria de Meio Ambiente), Humberto Neto das Chagas (ANFEA), Shirlene Chagas (UNIFLU), Herbson Freitas (Academia Campista de Letras), Luis Gustavo Xavier (Rotary Clube de Campos), Filipe Godoy Azeredo (Assessor Jurídico da FCJOL). E, também os visitantes: Carlos Felipe Andrade (Tabelião do Cartório do 6º Ofício), Artur Lontra Costa (Advogado do Cartório do 6º Ofício), Vilmar Ferreira Rangel (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes), Genilson Paes Soares (Pesquisador), Mariel Lima de Oliveira (engenheiro, representante dos proprietários do Hotel Flávio), e os estudantes da UENF: Raizza Quintanilha, Juliana Miguel e Nilo Azeredo. *** A presidente Maria Cristina Torres Lima informou aos presentes que tomou posse dos documentos do Hotel Flávio, que estavam com o ex-presidente do COPPAM, Professor Orávio de Campos Soares. *** Em seguida o secretário de Educação, Brand Arenari, falou que tinha uma informação importante sobre o Hotel Flávio, pois havia sido procurado, logo assim que assumiu a Secretaria de Educação, por pessoas ligadas ao inventariante para que a prefeitura assumisse o hotel como doação. Ele encaminhou o assunto para o procurador Dr. José Paes e tomou conhecimento que a prefeitura não iria aceitar a doação. *** O Conselheiro Vítor Menezes solicitou que fosse registrado em ata uma denúncia originada pelo Sr. Wilson Heidenfelder, através das redes sociais, de uma obra irregular que, ao seu juízo, ameaçava a estrutura com a retirada de uma coluna daquele prédio histórico, localizado na Rua Sete de Setembro, onde funcionou a antiga Joalheria Renner, em frente à Caixa Econômica Federal. *** O Conselheiro Eduardo Leal falou que a coluna já estava descaracterizada e que a obra está embargada. Mas, mesmo assim, o proprietário continua executando a ação irregular, porquanto o processo não passou pelo Conselho, de acordo com a Lei. *** A presidente Cristina Lima perguntou ao Conselheiro Eduardo Leal se a Secretaria de Obras está ciente desta obra. O Conselheiro Eduardo Leal afirmou que o fiscal é bem atuante, mas os proprietários estão preferindo, abaixo de multa, concluir suas obras e aguardando o que acontecerá. *** O Conselheiro Vítor Menezes complementou dizendo que além da multa da SIMURB, cabe multa do COPPAM e ofício denunciando o responsável ao Ministério Público, o que foi aprovado pela presidente Cristina Lima. *** O Conselheiro Herbson Freitas manifestou-se sobre outra irregularidade ocorrida na Igreja do Carmo, onde abriram um

portão-agulha descaracterizando a igreja. Neste caso aplica-se multa da SIMURB, do COPPAM e, também, ofício ao Ministério Público denunciando a Irmandade. *** O representante do Hotel Flávio, Sr. Mariel apresentou um ofício sobre o Hotel e pediu que o assunto fosse discutido, mas a presidente insistiu que aguardasse o Conselheiro Paolo Pereira, que se ausentara, para dar seguimento ao assunto. *** A presidente Cristina Lima questionou se algum dos presentes gostaria de se manifestar com alguma pergunta. O pesquisador Genilson Paes Soares perguntou se o representante da Câmara Municipal estava presente. A presidente Cristina Lima, então, respondeu que não houve, ainda, indicação. O que ele rebate, dizendo que o presidente da Câmara anunciou na mídia que já havia determinado um membro do Legislativo para atuar no COPPAM. *** O advogado Artur Lontra Costa se apresentou desejando obter informações sobre o desconto do IPTU do prédio da Rua Lacerda Sobrinho, 56. Ele solicita a demolição parcial do imóvel e o desconto do IPTU, uma vez que sua dívida alcança o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a família não possui condições de sanar essa importância, tendo sido informado que o COPPAM não concede desconto retroativo para o IPTU. *** O advogado solicita uma atenção especial já que a demolição do prédio está atrelada ao desconto do IPTU. A presidente Cristina Lima, afirmou que o IPTU, desse ano, será resolvido. Quanto ao outro impasse cabe à Secretaria de Fazenda resolver. *** O Conselheiro Eduardo Leal explicou ao advogado que é preciso elaborar um projeto de demolição para ser avaliado pelo COPPAM, uma vez que o imóvel é tombado como patrimônio, cabendo uma identificação para essa demolição parcial. *** A presidente Cristina Lima mudou o assunto para informar que a prefeitura teve a possibilidade de conseguir uma verba federal de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), em um encontro no Rio de Janeiro, presenciado pelo Secretário de Educação e Cultura, Brand Arenari, para a recuperação do prédio do Palácio da Cultura. Mas existe um entrave, pois esta verba não pode ser revertida para prédio tombado em qualquer instância. *** Cristina disse: qual seria a proposta? O prefeito faz um ato de destombamento, recebe a verba, executa a obra, ato contínuo, tombaria novamente. *** O Conselheiro Vítor Menezes se manifesta contrário, acha que é um precedente muito perigoso. Segundo ele destombar um patrimônio é uma coisa muito séria. Com que representatividade iríamos negar os pedidos que recebemos para preservar o patrimônio da cidade? Sugeriu que a prefeitura encobre outras fontes de recurso para lidar com a situação do Palácio da Cultura. E acrescentou que o Palácio da Cultura é uma omissão histórica do próprio COPPAM. Cristina informou que a Lei do COPPAM não prevê essa situação. *** O conselheiro Luis Gustavo acha um risco muito grande que poderia ser questionado e depois o município ser obrigado a devolver a verba, já que não existe uma obra pública sem empenho. Acredita que o município não pode aplicar um capital duas vezes em uma obra que já teve empenho. *** Já o Secretário Brand Arenari defendeu a proposta da presidente argumentando que num momento de profunda escassez não poderia perder esse recurso. A opção atual é somente essa e isso não se trata de abertura de precedente. Acrescentou que ele não está fazendo uma defesa pessoal concreta do destombamento, mas se existe essa possibilidade é preciso repensar o assunto, porque é uma questão histórica e é preciso salvar o patrimônio. E salientou: "Num momento de crise não há outra saída procedimental numa linha muito fechada". A conselheira Shirlene Chagas acrescentou que tanto o poder público quanto o particular possuem os mesmos direitos. Afirma, ainda, que o público precisa ter consciência que a manutenção tem de ser constante, e não deixar o prédio se deteriorar para depois tomar uma medida emergencial. Nenhum prédio sobrevive sem manutenção. *** O conselheiro Vítor Menezes fala que a sociedade tem que ser rigorosa, porquanto é temerário dar esse mau exemplo. O conselheiro Vítor Montalvão acredita que é preciso pensar: "O que é mais importante: ver um patrimônio tombado ou ver um prédio caído?". *** O Conselheiro Humberto Netto das Chagas afirmou que, historicamente, esta será uma página retirada dos livros, e indagou como isso será contado no futuro para as crianças? Lembrou a Casa Terra, ocorrido em 2009, que foi um caso semelhante onde os conselheiros só foram se reunir um ano e meio após a posse pela necessidade de tomar a Casa Terra. Acredita que o momento não é favorável ao destombamento do Palácio da Cultura. *** O conselheiro João Pimental argumentou que em se tratando de uma verba que pode ser aplicada para benefício da população deve-se repensar o assunto, mas com cautela. O conselheiro João disse ser um defensor ferrenho do tombamento, mas trata-se de uma particularidade porque a maioria dos prédios é derrubada para criação de estacionamentos. Questionou se a verba irá cobrir os gastos para a reforma do Palácio da Cultura. Acredita que esse é um risco que trará benefícios à população. *** O Conselheiro Paolo Pereira sugeriu um estudo para a criação de um Fundo para o COPPAM, a exemplo do que ocorre com o COMCULTURA. *** Já a presidente Cristina Lima sugeriu que o COPPAM avalie melhor a proposta dos fatos e busque dados sobre o destombamento para recuperação do prédio do Palácio da Cultura. *** Ela também propõe reuniões semanais em virtude do acúmulo de processos. "É um momento excepcional para colocarmos o trabalho em dia". *** Em seguida a presidente Cristina Lima, iniciou o debate sobre o Museu Olavo Cardoso, baseando-se em um abaixo-assinado que se encontra na internet, solicitando a permissão de uso do local para a instalação da Escola Santos Dumont, uma vez que o local se encontra fechado. Informou que a diretora da escola, professora Hilda Mussi Tavares procurou em outra ocasião, antes mesmo dela estar no COPPAM, com uma proposta de ocupar outros imóveis, inclusive o Conservatório de Música. A presidente explicou que, o que sabe da história é que o quintal do Museu teria sido deixado em testamento para sete instituições de caridade. *** A presidente disse ter tomado conhecimento do fato quando estava no Abrigo João Viana, e que, entre as outras instituições, há o Asilo do Carmo, a Escola Jesus Cristo, etc. *** Segundo a presidente há um quadradinho para cada um. Dona Hilda conta que teria convencido a Escola Jesus Cristo, que é uma das sete ocupantes do quintal, a ceder a parte dela em favor da Escola Santos Dumont. Ela confia na adesão da Escola Jesus Cristo em função de seu marido, Clóvis Tavares, ter sido o fundador da escola. Para ceder esse quadrado para a escola, ela convocou os outros seis ocupantes do terreno a doar o pedaço para ela. *** Dona Hilda lembrou que a prefeitura inaugurou o Museu Olavo Cardoso no governo Mocaiber e que atualmente encontra-se fechado por questões de desabamento das varandas laterais. "Isso significa que não se vem cumprindo o que consta no testamento porque, quando se criou o Museu Histórico, uma das últimas cláusulas da lei diz que o então Museu Olavo Cardoso passaria a ser Centro Cultural Olavo Cardoso". *** Ela, Dona Hilda, desarticulou esse testamento e descobriu que a Prefeitura ao criar o Centro Cultural, e não o Museu, está em desacordo com a vontade expressa no testamento. Por conta disso ela se acha no direito de ocupar o prédio com a escola. *** A presidente Cristina Lima afirma que "é um absurdo e talvez não passe de um sonho manter essa escola, pois soube que é uma entidade de poucos alunos, atualmente instalada na Rua Saldanha Marinho, em frente ao Grupo Espírita Francisco de Assis. *** A presidente informa que soube desse abaixo-assinado e acredita que tenha sido criado pelos alunos e professores que o assinaram. Acrescentou que Dona Hilda iria levar esse documento ao Prefeito. *** O conselheiro Eduardo Leal sugeriu que seja realizado um sorteio entre os sete beneficiados do quintal do prédio, e mesmo que uma instituição não tenha condição de assumir o seu espaço, que ele passe a vez para outra entidade, pois se o órgão ganha um bônus e não tem condição de administrar, deveria ceder sua parte. *** A presidente Cristina Lima afirma que não há nenhum pedido formal sobre o assunto, mas que está fazendo uma sensibilização entre os demais conselheiros. *** O conselheiro Luis Gustavo perguntou se ela vai manter o prédio e sugeriu que a Prefeitura mantenha o prédio e Dona Hilda pague royalties as outras instituições que receberam a doação, concluindo seu discurso deixando claro que o prédio é da prefeitura. *** A presidente Cristina Lima acredita que o local não é apropriado para a instalação da escola lembrando que parte do acervo do Museu Olavo Cardoso ainda se encontra no local. *** O Conselheiro Edison Pessanha informou que o prédio carece de reforma no telhado e na varanda. "Se ela ocupar esse prédio haverá problemas para o resto da vida". A presidente informou que a iniciativa de Dona Hilda acelerou um levantamento das necessidades do prédio e, talvez, até o final do ano, conseguirá colocar o Museu Olavo Cardoso em atividade, outra vez. *** O conselheiro Luis Gustavo sugeriu que de todas as licenças da AIJE, uma parte deveria ficar para o COPPAM. Lembrou que no passado existia um fundo, mas que as multas iam para o Fundo de Cultura. *** Diante da chegada do Conselheiro Paolo

